



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 88/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza ao Executivo a adquirir um aparelho TRANSCÉPTOR e a pagar a quantia de R\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros).
- Artº. 2º - Esta despesa será coberta por recursos próprios.
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana, 20 de julho de 1.970.


RODOLFO BERGIER
Prefeito Municipal